



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Conjunto Nº 58/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Altera o artigo 9º do Provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016, que regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a implantação do processo eletrônico nos diversos tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 11.419, de 2006, estabelece que cabe aos Tribunais do País a regulamentação do processo eletrônico, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 185/2013, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a utilização do PJe agiliza a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, recursos humanos e materiais, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional.

R E S O L V E M:

Art.1º Alterar os artigos 9º e 10º do Provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016, que regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º O acesso ao Sistema PJe será feito por usuário previamente credenciado, através de link localizado no Portal do TJPI ou pelo endereços : <https://tjpi.pje.jus.br/1g/> e <https://tjpi.pje.jus.br/2g/>, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil - Padrão A3

Parágrafo único. Na excepcionalidade será permitido acesso por CPF e senha, nos casos autorizado pela Presidência ou Corregedoria do Tribunal.

Art. 10 Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no Sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual.

Parágrafo único. A atribuição das funcionalidades e dos perfis caberá ao administrador do Sistema, mediante definição da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí - CGJPI.

Art.2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETES DA PRESIDÊNCIA e DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2022.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/02/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/02/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3030068** e o código CRC **4847EC3D**.